## Ofício no 11.832/2021 - CECOT/COJUR/SPJUR/SESA

Fortaleza, 09 de novembro de 2021.

## Exmo. Dr. Alexandre de Oliveira de Alcântara

## Promotor de Justiça

1a Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Assunto: Resposta ao Ofício № 0483/2021/15a PmJFOR.
Ref. Procedimento $\mathrm{n}=09.2020 .00001475$-7.

Exmo. Promotor,

1. Trata-se de resposta ao Ofício no 0483/2021/15a PmJFOR, exarado nos autos do Procedimento n ㅇ 09.2020.00001475-7, por meio do qual o Ministério Público do Estado do Ceará requisitou manifestação desta Secretaria acerca da viabilidade da realização de eventos presenciais alusivos as festas de fim de ano nas Instituições de Longa Permanência para Idosos e, em caso positivo, quais as orientações e protocolos a serem seguidos.
2. Desta forma, encaminhamos Parecer Técnico elaborado pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária desta Secretaria (COVIS/SESA), exarando posicionamento desfavorável à realização de eventos presenciais nas mencionadas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILSI), até ulterior decisão governamental.
3. Estamos à disposição para prestar eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,



Kaline Lopes Rebouças Moreira
Orientadora - CECOT/SPJUR/SESA

## Ofício 95 /2021 - SEVIR/COVIS/CEFIS

Ref. Procedimento Administrativo № 09.202000001475-7
Fortaleza, 05 de novembro de 2021.

A Exmo Sr.<br>Alexandre de Oliveira Alcântara<br>Promotor de Justiça<br>1a PmJ - Defesa do Idoso w da Pessoa com Deficiência<br>Rua Lourenço Feitosa № 90 - José Bonifácio<br>Fortaleza-Ce

## Assunto: Resposta a Requisição. Análise da viabilidade de eventos presenciais em Instituições de Longa Permanência para Idosos

## Senhor Promotor,

Em resposta ao Ofício no0483/2021/1aPmJFOR, alusivo ao Procedimento Administrativo no $09.202000001475-7$, encaminhamos a V. Exa. Parecer Técnico desfavorável à realização de eventos presenciais nas instituições de Longa Permanência para Idosos - ILSI, até ulterior decisão governamental.
Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que ainda se façam necessários.

Atenciosamente,

# Parecer Técnico Eventos em Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI 

04 de novembro de 2021
№ 05

## 1. ANÁLISE DA DEMANDA

Trata-se de Requisição da 1a Promotoria de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no bojo do Procedimento Administrativo no 09.2020.00001475-7, a fim de que a Secretaria da Saúde do Estado, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, manifeste-se acerca de consulta sobre a viabilidade de realização de eventos presenciais alusivos as festas de fim de ano nas Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, no atual contexto pandêmico.

## 2. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇõES TÉCNICAS E/OU LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTEM O TEMA

De acordo com a RDC /ANVISA no 502, de 27 de maio de 2021, artigo 3o, inciso VI, as Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPI são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

No atual cenário de estabilidade dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid - 19 no Estado, as autoridades públicas prosseguem no processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais. Mediante o Decreto no 34.324 , de 30 de outubro de 2021, artigos 6 ㅇ, incisos I, II, VI, XII, XVII, XIV, XVII e 9 ㅇ, são permitidos eventos esportivos, exposições, feiras de negócios, o uso dos salões de festa e apresentações musicais em áreas comuns em condomínios, eventos culturais, sociais e corporativos. Esses últimos, terão a capacidade de atendimento gradativamente ampliada e em fases.

Verifica-se que, no rol das atividades liberadas pelo Decreto Governamental supracitado, não consta, expressamente, eventos ou festejos presenciais e apresentações musicais em Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, as quais tem caráter residencial. Ademais, não foi estendido para essas instituições, o Protocolo Setorial 13 - que caracteriza e explicita quais eventos são compreendidos como eventos sociais, culturais, corporativos, exposições e feiras de negócio.

Nas Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, compreendida como residência coletiva de pessoas acima de 60 anos, que geralmente apresentam comorbidades, e aquelas com mais de 80 anos, portadores de síndrome de fragilidade (Nota Técnica no 2/2020), embora vacinadss, ainda inspiram cuidados quanto a participação em atividades sociais e comportamentais. No atual contexto pandêmico, a prudência pede observar as determinações constantes no citado Decreto no 34.324, de 30 de outubro de 2021, artigo 10, parágrafo 4ํ, qual seja: " Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência".

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos desfavoravelmente à realização de eventos presenciais alusivos as festas de fim de ano nas Instituiçães de Longa Permanência para Idosos - ILPI, até ulterior decisão governamental. Que os festejos natalinos envolvam apenas os idosos residentes de uma mesma instituição, bem como os trabalhadores/cuidadores com os quais mantém contato rotineiro. Demais participantes sugerimos adoção da modalidade virtual.

DE ACORDO com o Parecer supra. À Coordenadora da COVIS/SEVIR, para providências necessárias

| No DO PROCESSO | DE |
| :--- | :--- |
| $10545768 / 2021$ | COVIS/SEVIR/SESA |
| INTERESSADO | PARA |
| 1ヨ PmJ FOR - IDOSO | SPJUR/SESA |
| ASSUNTO | DATA DO DESPACHO |
| Requisição. Consulta da viabilidade da realização de eventos | 05/11/2021 |
| nas Instituiçes de Longa Permanência para Idosos - ILSI |  |

1. Ciente.
2. Trata-se de Requisição da 1a Promotoria de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no bojo do Procedimento Administrativo no 09.2020.00001475-7, a fim de que esta pasta se manifeste acerca da viabilidade de realização de eventos presenciais alusivos às festas de fim de ano;
3. Seguem o Ofício no 95/SEVIR/COVIS/CEFIS e Parecer Técnico, a fim de que sejam adotadas as providências para envio de resposta na forma digital, por meio do PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, no link: www.mpce.mp.,br/servicos/consulta processos/peticionamento -eletronico ou através do e-mail "15prom.fortaleza@mpce.br"
4. Devolva-se o processo à SPJUR/SESA para as providências necessárias.
